



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017 – MUNICÍPIO DE BOMBINHAS-SC PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI
1. TIPO: Melhor Técnica.
2. REGÊNCIA: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas posteriores alterações. Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Bombinhas, Lei Municipal nº 322/97, Decreto Municipal 1979/2014 e Resolução nº 10/2013 – IBGE.
3. OBJETO: outorga onerosa de 07 (sete) permissões para prestação de serviços de táxi no Município de Bombinhas.
4. ESPECIFICAÇÕES: nos Anexos IX e X do edital encontram-se especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto.
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: constante do item 5 do Edital.
6. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (FORMA DE APRESENTAÇÃO): constante dos itens 6, 7 e 8 do Edital.
7. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: os envelopes nº 1 e 2, contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados pelo licitante no fecho, através de protocolo, com carta de encaminhamento, na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas , sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, mais especificamente na Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, do dia 11/12/2017 (segunda-feira) das 12h00min às 18h00min até 10/01/2018 (quarta-feira) as 14h00min.
8. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: sala da Comissão Permanente de Licitação , localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas, sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, em sessão a ser realizada em 10/01/2018 (quarta-feira), às 14h30min.
9. PRAZO DA PERMISSÃO: 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, CEP 88215-000, neste ato representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal e pelo Sra. Franciane Torquatto, Secretária de Planejamento e Regulação Urbana, com base no art. 15, inciso XIX, de sua Lei Orgânica e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 322/97, faz saber, a quem interessar possa, que realizará Licitação, na modalidade “Concorrência”, do tipo “Melhor Técnica”, no intuito de selecionar pessoas físicas para prestação de serviços de táxi no território municipal.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licitação objeto do presente edital reger-se-á pelos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas posteriores alterações.

1.2 Consideram-se ainda legislações de regência as seguintes normas: Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Bombinhas, Lei Municipal nº 322/97, Decreto Municipal 1979/2014 e Resolução nº 10/2013 – IBGE.

1.3 O aviso contendo o resumo deste edital foi publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação estadual e também em jornal de circulação no Município. Além disso, encontra-se afixado em local visível no paço da Prefeitura Municipal de Bombinhas, sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio.

1.4 A íntegra do presente edital e seus anexos, por sua vez, poderão ser adquiridos junto à Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, das **12h00min às 18h00min**, até o dia anterior à abertura dos envelopes relativos à proposta técnica, bem como estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br.

1.5 Pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital somente poderão ser realizados através de documento protocolizado perante o Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, não serão fornecidos esclarecimentos e/ou informações via telefone ou pessoalmente e nem mesmo serão aceitas impugnações verbais.

1.6 As respostas às dúvidas serão fornecidas através de “Boletins de Esclarecimento”, que serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas e passarão a ser parte integrante deste mesmo edital.

1.7 É dever dos licitantes acompanhar todas as informações e/ou alterações disponibilizadas através do portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de tal dever.

2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a outorga onerosa de 07 (sete) permissões para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

prestação de serviços de táxi no Município de Bombinhas.

2.2 O número de permissões foi definido pela proporção de 1 (um) veículo de táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes (art. 2º da Lei Municipal nº 322/97), tendo por base a população estimada de 16.311 (dezesesseis mil, trezentos e onze) pessoas em 1º de julho de 2013, conforme prevê a Resolução nº 10, de 28/08/2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3 As permissões descritas no item 2.1 pressupõem a prestação adequada do transporte individual de passageiros – táxi, notadamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como o fiel cumprimento das legislações de regência previstas nos itens 1.1 e 1.2.

3 DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR DA OUTORGA

3.1 A remuneração dos permissionários dos serviços de táxi será feita pelos usuários, mediante pagamento de tarifa.

3.1.1 Atualmente, as respectivas tarifas encontram-se fixadas no Decreto Municipal nº 1979/2014.

3.1.2 A tabela de tarifas prevista no Anexo I do referido decreto estará sujeita a alterações, mediante exposição de motivos da classe taxista, condicionada em qualquer caso a Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.3 O não cumprimento dos valores lá previstos (Anexo I) ensejará a extinção da permissão pelo Poder Permitente.

3.1.4 A critério do Poder Permitente, futuramente, poderá ser determinado que os Permissionários passem a operar com sistema de taxímetro.

3.2 O valor total estimado do presente certame licitatório é de R\$ 22.779,20 (vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

3.2.1 O valor acima está baseado no valor total definido para pagamento da outorga das 07 (sete) permissões, para o período de 10 (dez) anos.

3.3 Pela outorga, de acordo com o previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 145/11 (Seção H, Atividade 4923-0/01), Lei Municipal 322/97, o permissionário deverá recolher à Prefeitura Municipal, anualmente, a partir do ano de assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão e durante toda a sua vigência, uma taxa equivalente à 100 (cem) UFRM, que perfaz hoje o montante de R\$ 326,71 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

3.3.1 A referida taxa poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, nos termos do Decreto Municipal nº 1428/10.

3.3.2 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

3.3.3 O recolhimento do valor da outorga não exonera o permissionário do pagamento de outros valores fixados em lei.



4 DO PRAZO DA PERMISSÃO, DOS PONTOS DE TÁXI E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1 A teor do que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 322/97, os serviços serão permitidos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão.

4.1.1 Expirado este prazo, de acordo com a legislação vigente, será realizada nova concorrência pública.

4.2 A criação dos pontos de estacionamento de táxi e a determinação de suas localizações no território municipal são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

4.2.1 Os referidos pontos de táxi, portanto, não constituem objeto de licença, podendo ser alterados pelo Município a qualquer tempo.

4.2.2 Hodiernamente, conforme prevê o Anexo II da Lei Municipal nº 322/97, o Município de Bombinhas possui 32 (trinta e dois) pontos de táxi.

4.2.3 Tendo em vista que, até então, dos pontos existentes, apenas 25 (vinte e cinco) estão preenchidos pelos permissionários, o total de 07 (sete) permissões estão disponíveis para disputa.

4.2.4 Os 25 (vinte e cinco) pontos existentes e ocupados não são objeto do presente certame e não serão objeto de escolha por parte dos novos vencedores. Já os 07 (sete) em disputa serão ocupados, observando a ordem de classificação final e o número de permissões previsto em cada ponto.

4.2.5 Após a escolha, o permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento por ele escolhido, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

4.3 A prestação dos serviços de táxi inicia a partir da data de emissão do Certificado para Trafegar, documento este que somente será expedido após o cadastro dos condutores e a vistoria veicular.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame somente pessoas físicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, bem como as condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.468/11 e no art. 4º da Lei Municipal nº 322/97.

5.2 Será vedada a participação de proponentes:

- a)** pessoa jurídica, individualmente, em consórcios, reunidas em cooperativa ou qualquer outro tipo de associação;
- b)** declarados inidôneos por ato do Poder Público ou suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- c)** em processo de insolvência civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

d) impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

e) enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 95 da Lei Orgânica Municipal;

f) dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Bombinhas.

5.3 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos licitantes às condições deste edital.

5.4 O licitante, ao apresentar sua proposta, estará concorrendo a uma das 07 (sete) permissões que são objeto da presente licitação.

5.5 Não será vedada a participação do interessado que estiver com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH cassada ou vencida.

5.5.1 Entretanto, aquele que se enquadrar nessas condições, deverá estar ciente de que as mesmas terão que estar devidamente regulares quando da apresentação da documentação relativa ao cadastro do condutor, conforme dispõe o item 11.1 do Edital.

5.5.2 Caso o interessado não comprove que se encontra em situação regular perante aos requisitos em questão, o mesmo perderá o direito a ter para si adjudicado o objeto da presente licitação.

5.6 Não será vedada a participação do interessado estrangeiro, todavia o mesmo terá que ter residência fixa no Brasil, bem como ter visto permanente e atender a todos os critérios elencados no Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;

a.1) no caso de estrangeiro, deverá ser apresentada a cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiros ou a Cédula de Identidade para Estrangeiros.

b) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) comprovante de residência original ou cópia autenticada;

c.1) serão aceitos para esse fim contas de luz, água, telefone ou aviso de banco.

c.2) os comprovantes deverão estar obrigatoriamente em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias da data de início do recebimento dos envelopes, qual seja, 11/12/2017 (segunda-feira).

c.3) não existindo comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração original de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião, conforme modelo constante do

ANEXO I.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

d) atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Segurança Pública (serão considerados os atestados de antecedentes que registrem indulto, anistia, perdão judicial ou reabilitação judicial em favor do licitante);

e) certidão conjunta de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e.1) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional.

e.2) certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

e.3) certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal.

Nota nº 1: em relação às comprovações requeridas junto às alíneas "d", "e.2" e "e.3", do item 6.1 do Edital, para os licitantes que não forem domiciliados em Bombinhas, será necessária a apresentação da certidão de seu domicílio e do Município de Bombinhas, bem como do Estado de Santa Catarina e do Estado do seu respectivo domicílio.

Nota nº 2: a comprovação relativa às alíneas "e.1", "e.2" e "e.3" deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa, certidão positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e fé da(s) serventia(s) onde tramita(m) a(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is).

f) declaração emitida pelo licitante de que não se encontra no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Bombinhas, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

g) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

h) declaração de que atende às condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.468/11 e no art. 4º da Lei Municipal nº 322/97 e de que apresentará toda a documentação exigida para fins de cadastro dos condutores especificada no item 11.1 deste Edital, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

6.2 Os documentos dos licitantes que forem entregues no original, serão retidos pela Comissão de Licitação e integrarão os autos do processo licitatório, ou seja, não serão devolvidos aos proponentes.

6.3 Os documentos deverão estar com sua validade em vigor no dia **10 de janeiro de 2018 (início da abertura dos envelopes)**.

6.4 Toda e qualquer declaração deverá ser datada e assinada pelo licitante, devidamente qualificado (nome e CPF legíveis).

6.5 Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

anteriores à data de sua expedição.

6.6 Todos os documentos referentes à habilitação deverão estar dentro do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

6.7 Os participantes estrangeiros ficam obrigados a apresentar toda a documentação requisitada junto ao item 6.1 do Edital.

6.8 Todas as declarações dos Anexos deste Edital, a serem elaboradas pelo licitante, deverão ser preenchidas legivelmente, com caneta ou digitadas e impressas, em qualquer das situações em papel formato A4.

6.9 Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

7 DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

7.1 A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e nela deverá estar expresso o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

7.2 O ENVELOPE nº 2 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à classificação da proposta:

a) comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi no Município de Bombinhas, por meio de apresentação de certidão original emitida pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, onde deverá constar, obrigatoriamente, o número de dias em que esteve ativamente cadastrado como condutor dos serviços de táxi;

a.1) deverá ser considerada a data 11 de dezembro de 2017 como o último dia para a contagem dos dias para a comprovação do tempo de experiência e esta informação deverá estar devidamente registrada na certidão emitida.

b) comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi em outros Municípios, por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou certidão original emitida pelo órgão responsável pelos serviços de táxi do Município, onde deverá constar, obrigatoriamente, o número de dias em que esteve ativamente cadastrado como condutor dos serviços de táxi, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

b.1) deverá ser considerada a data 11 de dezembro de 2017 como o último dia para a contagem dos dias para a comprovação do tempo de experiência e esta informação deverá estar devidamente registrada na certidão emitida pelo órgão responsável pelos serviços de táxi do respectivo Município.

b.2) a referida certidão deverá, obrigatoriamente, vir em papel timbrado do órgão responsável pelos serviços de táxi no Município, datada e, ainda, com carimbo e assinatura do responsável pela informação.

c) comprovante “Consulta Pontuação”, com dados referentes à pontuação registrada no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do licitante (período de 12 meses).

c.1) O comprovante em questão pode ser emitido junto ao site do DETRAN/SC e deve



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

possuir data posterior a **11 de dezembro de 2017**, data de publicação do presente edital;

d) declaração original de compromisso de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante, referente ao ano de fabricação do automóvel, conforme modelo constante do **ANEXO VII**. A Declaração de que trata o item em questão, deverá ser referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços de táxi;

d.1) para os proponentes que apresentarem veículo com ano de fabricação em 2017 ou superior, mas que possuir quilometragem acima de 300 (trezentos) quilômetros, deverá ser assinalado um "x" no campo "ressalva" na respectiva declaração.

d.2) será considerado como 0 km (zero quilômetro) o veículo apresentado com ano de fabricação igual ao ano da publicação deste Edital ou superior e que na data da primeira vistoria para a obtenção do Certificado para Trafegar, apresentar quilometragem rodada menor ou igual a 300 (trezentos) quilômetros;

7.2.1 Os participantes estrangeiros ficam obrigados a apresentar toda a documentação requisitada nesse tópico.

7.3 As propostas serão analisadas com base em critérios de:

a) experiência profissional como condutor dos serviços de táxi;

b) infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

c) ano de fabricação do veículo.

7.3.1 A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão de Licitação atenderão aos parâmetros de exigência descritos nos itens 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5.

7.3.1.1 Caso o licitante apresente períodos simultâneos em que esteve ativamente cadastrado como condutor dos serviços de táxi em diferentes municípios, será considerado o período em apenas 01 (um) dos Municípios, sem prejuízo do período total, respeitado o máximo de pontos para o item.

7.3.1.2 No caso previsto no subitem anterior, será considerado o período ativamente cadastrado como condutor de táxi que confira maior pontuação ao licitante.

7.3.2 Experiência profissional como condutor de veículo táxi no Município de Bombinhas (E¹): resultado gerado pela multiplicação do tempo em dias trabalhados como condutor de táxi no Município de Bombinhas (DM) pela razão entre o número máximo de pontos considerados para este item (MP = 60) e a quantidade de dias equivalentes a 30 (trinta) anos (QD = 10.950), conforme fórmula abaixo.

$$E^1 = DM \times (MP / QD)$$

7.3.2.1 O resultado E¹, ou seja, a pontuação relativa à experiência profissional como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

condutor de veículo táxi no Município de Bombinhas será expressa com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento, bem como limitada a 60,000 (sessenta) pontos.

7.3.3 Experiência profissional como condutor de veículo táxi em outros Municípios (E²): resultado gerado pela multiplicação do tempo em dias trabalhados como condutor de táxi em outros Municípios (DO) pela razão entre o número máximo de pontos considerados para este item (MP = 60) e a quantidade de dias equivalentes a 30 (trinta) anos (QD = 10.950) dividida por 2, conforme fórmula abaixo.

$$E^2 = DO \times [MP / (QD/2)]$$

7.3.3.1 O resultado E², ou seja, a pontuação relativa à experiência profissional como condutor de veículo táxi em outros Municípios será expressa com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento, bem como limitada a 30,000 (trinta) pontos.

Exemplo nº 1: Experiência profissional como condutor de veículo táxi.

Tempo de Serviço (dias trabalhados)	Pontuação – Município de Bombinhas (E ¹)	Pontuação – Outros Municípios (E ²)
10.950 ou mais	60,000	30,000
10.949	59,994	29,997
10.948	59,989	29,994
10.947	59,983	29,991
10.946	59,978	29,989
10.945	59,972	29,986
.	.	.
.	.	.

7.3.4 Infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (P¹): resultado gerado pela diferença do total de pontos a serem obtidos neste item (PI = 30) e os pontos no prontuário (PP) multiplicado por 1,5, conforme fórmula abaixo.

$$P^1 = PI - (PP \times 1,5)$$

Exemplo nº 2: Infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Pontos do Item (PI)	Pontos no Prontuário (PP)	PP x 1,5	Pontuação (P ¹)
30	0	0	30
30	1	1,5	28,5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Pontos do Item (PI)	Pontos no Prontuário (PP)	PP x 1,5	Pontuação (P ¹)
30	2	3	27
30	3	4,5	25,5
30	4	6	24
30	5	7,5	22,5
30	6	9	21
30	7	10,5	19,5
30	8	12	18
30	9	13,5	16,5
30	10	15	15
30	11	16,5	13,5
30	12	18	12
30	13	19,5	10,5
30	14	21	9
30	15	22,5	7,5
30	16	24	6
30	17	25,5	4,5
30	18	27	3
30	19	28,5	1,5
30	20	30	0

7.3.5 Ano de Fabricação do Veículo (A¹): a pontuação deste item, que seguirá a tabela abaixo, será obtida através da declaração original de compromisso de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante, referente ao ano de fabricação do automóvel que será utilizado na prestação dos serviços de táxi, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

Ano de Fabricação do Veículo (A ¹)	Pontuação
2017 ou superior (até 300km rodados)	10
2017 ou superior (acima de 300km rodados)	9
2016	8

Continuação...

Ano de Fabricação do Veículo (A ¹)	Pontuação
--	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Ano de Fabricação do Veículo (A ¹)	Pontuação
2015	6
2014	4
2013	2

7.3.5.1 O veículo ofertado na proposta do licitante e, portanto, a ser disponibilizado para fins de prestação dos serviços de táxi, deverá ser de propriedade do interessado em participar do processo. Neste caso, não poderá ser o mesmo objeto de financiamento através de arrendamento mercantil (leasing), sendo aceitos apenas veículos financiados na condição de alienação fiduciária.

7.4 As certidões e os documentos que darão suporte à pontuação dos licitantes deverão, obrigatoriamente, estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão de Licitação efetue a devida conferência.

7.5 A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios anteriormente previstos, (7.3.2 a 7.3.5) limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

$$NT = NE + NP + NA$$

Onde:

NT = Nota técnica.

NE = Nota da experiência profissional como condutor de veículo táxi.

NP = Nota de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

NA = Nota do ano de fabricação do veículo.

7.6 Todos os documentos referentes à proposta técnica deverão estar dentro do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA.

8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 e 2

8.1 Os envelopes nº 1 e 2, contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados pelo licitante no fecho, através de protocolo, com carta de encaminhamento, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas, sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, mais especificamente na Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, entre os dias **11/12/2017 (segunda-feira) das 12h00min as 18h00min e 10/01/2018 (quarta-feira) as 14h00min.**

8.2 Os envelopes deverão conter, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2017 - SERVIÇOS DE TÁXI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome do licitante)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2017 - SERVIÇOS DE TÁXI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: (nome do licitante)

8.3 O interessado deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade, todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à elaboração de sua proposta.

8.4 A Comissão Permanente de Licitação considerará que as propostas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes deste Edital, sendo vedado ao licitante propor ou postular quaisquer modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta Licitação, não podendo também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar prejuízo ou reivindicar benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos por escrito à respectiva comissão, através de documento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

8.5 Após a entrega dos envelopes não será aceita a substituição ou anexação de documentos por parte dos licitantes.

8.6 Não serão aceitas propostas técnicas e/ou habilitações enviadas pelos correios, somente entregue via protocolo.

9 DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Sessão de Abertura

9.1.1 Na sessão de abertura dos envelopes os participantes poderão se fazer representar por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

9.1.1.1 Procurações deverão ser apresentadas com firma reconhecida do licitante, em original ou fotocópia autenticada, devidamente acompanhada da fotocópia autenticada do documento de identidade do licitante e do representante;

9.1.1.2 Cartas de credenciamento deverão ser apresentadas com firma reconhecida, do licitante, em original ou fotocópia autenticada, devidamente acompanhada da fotocópia autenticada do documento de identidade do licitante e do representante.

9.1.2 As originais ou cópias autenticadas das procurações e das cartas de credenciamento, bem como dos documentos, serão retidas pela Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Permanente de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.

9.1.3 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de 1 (um) representante por licitante (procurador ou credenciado), que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.4 Antes da abertura dos envelopes, será realizado o credenciamento dos interessados, conforme previsto neste Edital.

9.2 Abertura dos Envelopes de Proposta Técnica

9.2.1 No início da Sessão de Abertura dos envelopes, que realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas, sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, em **10/01/2018 (quarta-feira), às 14h30min**, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.2.2 Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 2 – Documentos da Proposta Técnica, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta.

9.2.3 Abertos os Envelopes nº 2, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas, atribuirá às classificadas a Nota Técnica – NT, nos termos definidos no item 7 deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.5 O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que os envelopes nº 1 serão encerrados em outro(s) invólucro(s), devidamente rubricado(s) pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

9.2.6 Serão desclassificados os participantes que não atenderem às condições previstas no item 7 e subitens deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.6.1 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na desclassificação do licitante.

9.2.6.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

ou credenciados, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata da sessão e designará data para a abertura do Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos participantes classificados.

9.2.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação designará, através do portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº1.

9.2.9 Os Envelopes nº 1, pertencentes aos licitantes desclassificados nos termos do item 9.2.6 permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos aos interessados que vierem buscá-los na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da homologação final do certame.

9.3 Classificação das Propostas Técnicas

9.3.1 A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Técnica (NT).

9.3.2. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será determinada de acordo com o item 7.5 do presente edital.

9.3.3 A Comissão Permanente de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente de Nota Técnica (NT) dos licitantes.

9.3.4 Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Técnicas (NT) a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, por sorteio, em ato público.

9.4 Abertura dos Envelopes de Habilitação

9.4.1 Abertos os envelopes nº 1, dos classificados do 1º ao 7º, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.4.2 A Comissão Permanente de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.4.2.1 Serão inabilitados os licitantes em desacordo com os critérios estabelecidos no item 6 e seus subitens deste Edital.

9.4.2.2 Serão igualmente inabilitados os licitantes cuja documentação esteja em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, comprometam seu conteúdo.

9.4.2.3 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na inabilitação do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

9.4.3 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação publicará a listagem dos habilitados e inabilitados no portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br, e também comunicará para a realização de nova sessão para abertura dos envelopes de habilitação, no caso de haver permissões remanescentes, advindas de inabilitações.

9.4.4 O procedimento previsto no item 9.4.3 será realizado até que não restem permissões ou que não haja mais licitantes classificados.

9.4.5 Nas hipóteses de desclassificação, inabilitação, desistência dos convocados para assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

9.4.6 Se todos os proponentes forem inabilitados, a critério da Administração, poderá ser concedido prazo para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5 Homologação e Adjudicação

9.5.1 Efetuada a classificação e a habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar resultado parcial ou final no portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br.

9.5.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo ou o resultado parcial à Autoridade Competente para, a seu critério, efetuar a homologação parcial ou final do procedimento licitatório e adjudicação parcial ou final do objeto aos licitantes classificados e habilitados pela ordem de classificação, com a oportuna convocação dos adjudicatários para subscreverem os termos de compromisso e de permissão respectivos, cujas minutas estão à disposição nos **Anexos IX e X**.

9.5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 7.1 deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 Das sessões públicas realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

9.6.1 Das sessões reservadas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.7 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos participantes, ou ainda relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

9.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

9.9 O Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo parcial ou integralmente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10 DOS RECURSOS

10.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos legalmente previstos, devendo ser protocolados no "Protocolo da Secretaria Municipal de Administração", sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, 2º andar, no horário regular de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bombinhas (das 12h00min às 18h00min), visando sua juntada ao processo de licitação.

10.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à decisão superior, acompanhado das informações necessárias.

10.3 Aos recursos previstos neste edital serão atribuídos efeito suspensivo.

11 DO CADASTRO DE CONDUTORES

11.1 Os licitantes classificados para os objetos da presente licitação, serão convocados para, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação, apresentar a seguinte documentação relativa às condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.468/11 e no art. 4º da Lei Municipal nº 322/97:

- a) habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503/97;
- b) documento de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) título de eleitor;
- d) certificado de alistamento militar (CAM) ou equivalente;
- e) certidão criminal expedida pelo foro da Comarca de Porto Belo;
- f) certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços de táxi, cujas características deverão coincidir com aquelas declaradas por ocasião da proposta técnica (item 7.2, alínea "d" - Anexo VII).

Nota nº 1: em relação à comprovação requerida junto à alínea "e", do item 11.1, para os licitantes que não forem domiciliados em Bombinhas, além da certidão da Comarca de Porto Belo, será necessária a apresentação da certidão da comarca de seu domicílio.

11.2 Caso a documentação para o cadastro não tenha sido aprovada na primeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

apresentação, o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação do fato ao interessado, para regularizar a mesma e apresentar para nova análise à Comissão Permanente de Licitação.

11.3 Não será deferido o cadastro do licitante que esteja com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada ou vencida, considerando o prazo especificado nos itens 11.1 e 11.2 do Edital.

11.4 Cada licitante terá direito a somente 1 (uma) reapresentação de documentos para o cadastramento.

11.5 Caso o licitante não tenha sua documentação aprovada para o cadastro ou não tenha apresentado a mesma dentro do prazo especificado, o mesmo perderá o direito a ter para si adjudicado o objeto da presente licitação.

11.6 Na ocorrência das situações apontadas no item 11.5 ou em havendo a desistência dos convocados, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

11.7 Todos os documentos necessários a efetivação do cadastro do condutor, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada.

11.8 A documentação entregue em original será retida pela Administração e integrará os autos do processo licitatório, ou seja, não será devolvida aos licitantes.

11.9 Quando da disponibilização dos documentos para fins de cadastro do condutor, deverão os mesmos estar com sua validade em vigor.

11.10 Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua expedição.

12 DA ESCOLHA DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

12.1 Após a fase de cadastro dos condutores, os vencedores do certame procederão à escolha dos pontos de estacionamento.

12.2 A escolha observará a estrita ordem de classificação final do certame e abrangerá os 07 pontos já existentes (Anexo II da Lei Municipal nº 322/97) e aqueles criados para suprir o total de 07 (sete) permissões em disputa.

12.3 A referida escolha observará, ainda, o número de permissões previstos em cada ponto.

12.4 Após o processo de escolha, conforme já ressaltado, o permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento por ele escolhido, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

12.5 A criação dos pontos de estacionamento de táxi e a determinação de suas localizações no território municipal são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, podendo, portanto, serem alteradas a qualquer tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

13 DA PERMISSÃO

13.1 A Permissão será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, mediante o recolhimento anual de uma taxa equivalente à 100 (cem) UFRM (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 145/11), que poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas (Decreto Municipal nº 1428/10).

13.1.1 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

13.2 É vedado vender, arrendar, ceder e/ou transferir a permissão, sob pena de extinção da mesma, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e neste Edital.

13.3 O Permissionário que, na execução do serviço, deixar de atender aos requisitos contidos no Termo de Compromisso, no Termo de Permissão, no edital de licitação e seus Anexos, bem como na legislação vigente, poderá ter sua permissão anulada.

13.4 O Permissionário que for punido nos termos dispostos no item anterior não fará jus a receber qualquer tipo de indenização.

13.5 As Permissões serão válidas pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão, desde que cumpridas as exigências contidas no presente edital e nas legislações de regência.

13.6 Os adjudicatários serão convocados para, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, firmar os Termos de Compromisso e de Permissão respectivos, nos termos das minutas constantes dos ANEXOS IX e X.

13.6.1 O prazo estabelecido no item 13.6 deste instrumento poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito pelo adjudicatário, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município Permitente.

13.7 No caso do último dia dos prazos referidos nos itens 13.6 e 13.6.1, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na Prefeitura Municipal, deverá ser considerado, como data de encerramento do prazo, o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.8 A prestação do serviço inicia-se a partir da emissão do Certificado para Trafegar.

13.9 A não assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Permissão nos prazos estipulados neste Edital implicará na perda do direito da Permissão, bem como autorizará o Poder Permitente a convocar outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

13.10 A atividade dos Permissionários do serviço de táxi, delegado por meio desta Concorrência Pública, está submetida às legislações de regência descritas nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, bem como eventualmente a outras legislações pertinentes, sujeitando aqueles, em caso de infração, às punições nelas previstas.

13.11 O Termo de Compromisso e o Termo de Permissão decorrentes da presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

licitação serão celebrados entre o Município de Bombinhas e o adjudicatário, sendo regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas nas minutas constantes nos ANEXOS IX e X, bem como estará subordinado às normas de regência indicadas neste Edital e demais normas atinentes à prestação dos serviços de táxi.

13.12 A omissão ou recusa do licitante classificado em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação, oriundo desta licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação final e até completar o número de permissões previstas neste certame.

13.13 Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas nas minutas dos Termos de Compromisso e de Permissão, obriga-se o Permissionário a:

- a) assegurar a boa qualidade e adequação do serviço a ser prestado;
- b) assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e/ou administrativa por danos e prejuízos que causar a si, a terceiros e/ou ao Município, pelo descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

13.14 Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Permissão, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.15 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do Permissionário, farão parte integrante do Termo de Compromisso e do Termo de Permissão, independentemente da transcrição.

13.16 Nas hipóteses de desclassificação, inabilitação ou desistência dos convocados, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

14 DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

14.1 As obrigações e responsabilidades dos Permissionários, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas nas normas de regência, no Edital e seus Anexos e demais legislações pertinentes.

14.2 Durante a vigência da Permissão, também constituem direitos e deveres do Permissionário:

- 1) estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi como Taxista Autônomo;
- 2) possuir habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (E.A.R.);
- 3) ter curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Poder Permitente;
- 4) ter licença específica emitida pelo Município de Bombinhas para exercer a profissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- 5) possuir inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 6) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;
 - 7) certidão de condutor expedida pelo DETRAN/SC;
 - 8) apresentar veículo com fabricação não superior a 5(cinco) anos contados do primeiro registro do veículo (CRLV), substituindo-o, quando do alcance desse marco, por outro que deverá ter menos de 3 (três) anos de fabricação;
 - 9) apresentar veículo com dimensão mínima de conforto de 1.800mm;
 - 10) apresentar veículo com ar condicionado;
 - 11) apresentar o veículo em estado impecável de conservação e higiene;
 - 12) utilizar veículo licenciado pelo Município de Bombinhas para os serviços de táxi;
 - 12) garantir que o serviço seja prestado, obrigatoriamente, nos dias e horários de movimento intenso (horários de pico);
 - 13) utilizar Condutor/Colaborador inscrito no cadastro de condutores da Municipalidade.
 - 14) ter, no máximo, 2 (dois) profissionais inscritos na categoria Condutor/Colaborador;
- Nota nº 1:** não será admitido que os Condutores/ Colaboradores atuem como colaboradores de mais de 1 (um) Permissionário;
- 15) cadastrar como seu eventual substituto, com motivo justificado e por período determinado, outro profissional além dos dois já previstos;
 - 16) apresentar, por ocasião da renovação da Licença Cadastral, os documentos exigidos dentro do prazo de validade;
 - 17) apresentar veículo em bom estado de conservação e funcionamento, aprovado em vistoria realizada pelo Município de Bombinhas;
 - 18) apresentar veículo com o emblema autoadesivo do Município de Bombinhas nas portas dianteiras laterais, de acordo com o modelo a ser apresentado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - 19) apresentar veículo com caixa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando o veículo estiver em corrida;
 - 20) apresentar veículo com luz de freio elevada (brake light), na parte inferior interna (vidro traseiro);
 - 21) apresentar veículo com sistema de posicionamento global (Global Positioning System – GPS);
 - 22) conter nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana:
 - a) a identificação do proprietário e do condutor;
 - b) o dístico "É PROIBIDO FUMAR" acompanhado da indicação da lei que veicula a proibição;
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- c) o número de registro pintado nas portas dianteiras e parte traseira;
- d) o Certificado para Trafegar em pleno vigor.
- 23) apresentar o veículo para as vistorias periódicas;
- 24) acatar à convocação da Municipalidade para apresentação do veículo no local determinado, a qualquer tempo, para vistoria;
- 25) apresentar Laudo de Inspeção Técnica emitida por organismo devidamente credenciado pelo órgão competente quando for cadastrar veículo que não seja 0 (zero) km;
- 26) retirar o veículo de circulação, atendendo determinação da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, quando o mesmo não apresentar mais condições de trafegar;
- 27) apresentar o veículo que for substituído para vistoria descaracterizado (sem xadrez, número, taxímetro e demais itens), além da mudança de categoria (aluguel para particular) junto ao DETRAN, antes da entrada do outro veículo que o substituirá;
- 28) com a ressalva dos pontos itinerantes, permanecer apenas no Ponto de Estacionamento constante de seu Termo de Permissão, sob pena de lhe serem aplicadas punições de acordo com as normas vigentes;
- 29) respeitar integralmente, sem prejuízo de praticar descontos ou tarifas promocionais, a tabela de tarifas prevista no Anexo I do Decreto Municipal nº 1979/2014, bem como futuras alterações na política tarifária;
- 30) expedir recibo de comprovante de cobrança;
- 31) informar ao usuário, antes do início da corrida, o valor a ser cobrado descrito no Anexo I do Decreto Municipal nº 1979/2014;
- 32) portar Licença de Condutor do tipo crachá;
- 33) atender aos clientes com presteza e polidez;
- 34) trajar-se adequadamente para a função;
- 35) manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- 36) manter em dia a documentação do veículo, conforme exigência das autoridades competentes;
- 37) não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;
- 38) manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503/97;
- 39) utilizar veículo dotado de 5 (cinco) portas;
- 40) utilizar veículo contendo cores e símbolos padronizados pela Municipalidade;
- 41) utilizar veículo aprovado em vistoria prévia, a ser realizada pelo Poder Permitente, renovável obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses;
- 42) utilizar plaquetas de identificação do veículo fixadas no painel e porta traseira, em Braille;
- 43) ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- 44) comprovar regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal;
 - 45) comprovar regularidade perante a Previdência Social;
 - 46) exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 9.503/97;
 - 47) cumprir com as suas responsabilidades previstas nos Termos de Compromisso e Permissão;
 - 48) cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 49) apresentar o veículo nas condições previstas neste Edital e em conformidade com sua proposta técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura dos Termos de Compromisso e Autorização, para obtenção do Certificado para Trafegar;
- Nota nº 1:** a não apresentação do veículo no prazo e condições estabelecidos na alínea anterior importará na extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare;
- Nota nº 2:** constatado que o veículo apresentado encontra-se fora das exigências previstas no Edital, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o interessado sane as irregularidades, sob pena de extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare;
- 50) ter seu veículo aprovado em vistoria;
 - 51) cumprir com todos os requisitos para exercer a atividade de taxista e necessários à outorga da Permissão;
 - 52) manter, durante toda a vigência da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e na legislação pertinente;
 - 53) manter as características fixadas para o veículo;
 - 54) dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de molde que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
 - 55) cumprir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana relativas à prestação dos serviços de táxi;
 - 56) fornecer dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
 - 57) não vender, arrendar, ceder e/ou transferir a permissão;
 - 58) não confiar a direção do veículo a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso, com registro cadastral cassado ou a condutor registrado em nome de outro Permissionário;
 - 59) controlar e fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente as disposições das normas de regência, do presente Edital, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;
 - 60) não paralisar os serviços de táxi no Município de Bombinhas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- 61) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- 62) acatar e cumprir todas as determinações dos agentes de fiscalização e dos agentes administrativos;
- 63) conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;
- 64) portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- 65) não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- 66) abster-se de lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;
- 67) não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto;
- 68) ser solidariamente responsável pelas penalidades e pelo pagamento das multas aplicadas ao(s) seu(s) Condutor(es)/Colaborador(es);
- 69) garantir que o tempo mínimo de operação do veículo táxi não seja inferior a 12 (doze) horas;

14.3 O descumprimento de qualquer dos deveres constantes do item anterior poderá ensejar a extinção da permissão concedida.

15 DA VISTORIA

15.1 Constatado o atendimento de todos os requisitos referentes ao cadastramento do condutor e tendo sido efetuada a assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Autorização, será expedida convocação para apresentação do veículo para vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo permissionário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da convocação.

15.2 Os itens constantes da tabela abaixo, que serão objeto da vistoria, são de caráter obrigatório e devem estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito, do CONTRAN, do DENATRAN, do INMETRO, do DETRAN/SC e demais legislações de regência.

Acabamentos internos e externos	Extintor de incêndio	Pintura
Adesivos e informativos obrigatórios e/ ou permitidos	Faróis	Plaquetas em braile
Ar condicionado	GPS	Pneus
Assentos	Grades	Portas

Continuação...

Assoalho	Janelas	Rodas e calotas
----------	---------	-----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Bateria	Lacre da placa	Roda sobressalente compreendendo o aro e pneu (socorro)
Borrachas	Lacres estruturais	Ruídos
Buzina	Lanternas	Sistema de alimentação de combustível e reservatórios
Caixa luminosa	Lataria	Sistema de direção e suspensão
Carroçaria	Limpador de para-brisa	Sistema de ignição
Chassi	Limpeza interna e externa	Placas
Chave de rodas	Luzes internas e externas	Sistema de partida
Cintos de segurança	Macaco	Sistema de ventilação
Emissão de gases	Maçanetas e acionadores	Sistemas de freios
Encosto de cabeça	Número de identificação do veículo	Tapeçaria
Escapamentos	Odores no interior do veículo	Travas
Esguicho de água para o limpador	Paleta interna de proteção contra o sol	Trem motriz (motor, caixa de câmbio, diferencial, juntas homocinéticas)
Espelhos retrovisores internos e externos;	Para-choque dianteiro e traseiro	Triângulo de segurança
Estofamentos	Para-brisa dianteiro e demais vidros	Trincos
Estrutura veicular	Pedais de serviço	Velocímetro (odômetro)

15.3 Os itens a seguir relacionados não são de caráter obrigatório. Entretanto, sendo constatada a existência destes no veículo, os mesmos serão objetos de vistoria e deverão estar em conformidade com a legislação que disciplina a matéria:

- a)** air bag;
- b)** engate para reboque;
- c)** películas de proteção solar;
- d)** pneu reserva fixado externamente;
- e)** calhas de porta;
- f)** vidros elétricos;
- g)** sistema ABS;

15.4 Havendo reprovação do veículo na vistoria, o convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do fato, para sanar as irregularidades apontadas e reapresentar o veículo para nova vistoria.

15.4.1 Cada permissionário terá direito a somente 1 (uma) reapresentação de veículo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

para a vistoria.

15.4.2 Caso o veículo seja reprovado na segunda vistoria, o permissionário terá sua permissão extinta, ficando a Municipalidade autorizada a proceder na forma do item 13.16 do presente edital.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A recusa do permissionário em assinar os Termos de Compromisso e de Permissão, bem como a não apresentação do veículo para a vistoria, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na imposição de multa equivalente a 30% do valor total da outorga pelo período de 10 (dez) anos, o que atualmente representa o montante de R\$ 980,13 (setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

16.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como às demais penalidades previstas no presente Edital.

16.3 A inexecução contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, sem justificativa aceita por parte da Município de Bombinhas, acarretará ao Permissionário as seguintes penalidades:

16.3.1 No caso de não cumprimento do prazo para início da prestação dos serviços (imediate a partir da expedição do Certificado para Trafegar), multa diária equivalente a 10 (dez) UFRM, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, valor que atualmente representa o montante de R\$ 32.67 (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

16.3.2 No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, o Permissionário estará sujeito à extinção da permissão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Poder Permitente.

16.4 As penalidades relativas à prestação de serviço serão aplicadas de acordo com a legislação pertinente.

16.5 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida, conforme já ressaltado no item 3.3.2.

16.6 As penalidades previstas no Edital só serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

17 DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

17.1 Extingue-se a autorização por:

- a) advento do termo final da autorização;
- b) rescisão/cassação;
- c) revogação por interesse público;
- d) anulação;
- e) envolvimento, comprovadamente, do permissionário com prática do turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas;

f) decisão criminal ou cível por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, transitada em julgado.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município de Bombinhas reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.

18.2 Eventuais impugnações ao presente instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolizados no "Protocolo da Secretaria Municipal de Administração", sito à Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, 2º andar, no horário regular de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bombinhas (das 12h00min às 18h00min).

18.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

18.2.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta técnica, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

18.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.

18.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

18.5 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e determinados pela Lei 8.666/93, serão publicados através do portal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br.

18.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Municipalidade, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

18.8 São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Modelo de declaração de domicílio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- b) Anexo II** – Modelo de declaração de que o licitante não se encontra no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Bombinhas;
- c) Anexo III** – Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação
- d) Anexo IV** – Modelo de declaração de que atende às condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.468/11 e no art. 4º da Lei Municipal nº 322/97 e de que apresentará toda a documentação exigida para fins de cadastro dos condutores especificada no item 11.1 deste Edital;
- e) Anexo V** – Modelo de proposta técnica;
- f) Anexo VI** – Modelo de certidão para comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi (somente para certidões emitidas por outros municípios);
- g) Anexo VII** – Modelo de declaração de compromisso de apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- h) Anexo VIII** – Modelo de carta de solicitação de protocolo dos documentos de habilitação e proposta técnica;
- i) Anexo IX** – Minuta do Termo de Compromisso para a exploração dos serviços de táxi no Município de Bombinhas;
- j) Anexo X** – Minuta do Termo de Permissão para a exploração dos serviços de táxi no Município de Bombinhas.

Bombinhas-SC, 08 de dezembro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

FRANCIANE TORQUATTO
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

O(A) signatário(a), para fins de participação na Concorrência Pública nº 007/2017 – Bombinhas/SC (Prestação de Serviços de Táxi), declara sob as penas da lei que é residente e domiciliada na Rua/Av. _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente em conjunto com duas testemunhas.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.

(nome do(a) licitante/assinatura)

(nome/CPF da primeira testemunha/assinatura)

(nome/CPF da segunda testemunha/assinatura)

NOTA: a presente declaração de domicílio deve ser firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as suas assinaturas por tabelião.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO SE ENCONTRA NO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO que não me encontro no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Bombinhas.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO que tenho conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo, através desta, a responsabilidade pela formulação da proposta e correta prestação dos serviços.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.468/11 E NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 322/97 E DE QUE APRESENTARÁ TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CADASTRO DOS CONDUTORES ESPECIFICADA NO ITEM 11.1 DESTE EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO que atendo às condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.468/11 e no art. 4º da Lei Municipal nº 322/97, bem como que tenho ciência da obrigatoriedade de apresentar toda a documentação necessária para fins de cadastro de condutor, no momento em que for convocado pela Municipalidade e dentro dos prazos por ela estipulados.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a não disponibilização da documentação dentro do prazo concedido ou a não aprovação desta para fins cadastro, levará a perda do direito de ter adjudicado para mim o objeto relativo a presente licitação.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2017 – BOMBINHAS/SC
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI)**

1 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2 DOCUMENTOS

a) Comprovação de tempo de experiência:

- cópia da carteira de trabalho.
 certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.
 certidão emitida pelo órgão responsável pelos serviços de táxi de outro Município (Anexo VI).

b) Comprovação de pontuação na carteira nacional de habilitação

- comprovante "Consulta Pontuação", com dados referentes à pontuação registrada no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do licitante (período de 12 meses).
Obs.: o comprovante em questão pode ser emitido junto ao site do DETRAN/SC e deve possuir data posterior a 11 de dezembro de 2017, data de publicação do presente edital.

c) Declaração

- Declaração de compromisso de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante, referente ao ano de fabricação do automóvel a ser utilizado para a prestação dos serviços de táxi (Anexo VII).

3 DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante

Anexo VI

**MODELO DE CERTIDÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA
COMO CONDUTOR DE TÁXI (SOMENTE PARA CERTIDÕES EMITIDAS POR
OUTROS MUNICÍPIOS)**

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, conforme requerido, que o(a) Sr(a). _____, RG _____, CPF _____, possui cadastro junto ao _____ (órgão responsável pelos serviços de táxi no Município) sob nº _____, desde ___/___/___ (data), na condição de Motorista Profissional de Transporte Individual de Passageiros (Táxi), conforme abaixo descrito:

Categoria	Permissionário/ Autorizatório	Táxi	Período	Quantidade de dias
Preencher: colaborador ou empregado	Preencher : nome do permissionário ou autorizatório	Preencher: número do táxi	Preencher: dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa	Preencher: número de dias

TOTAL DE DIAS TRABALHADOS: _____ (número)

Município-UF, _____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF da pessoa que expediu a certidão
(pessoa do órgão com responsabilidade para emitir este documento)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo VII

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAR O
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV)***

Eu, _____, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da
Cédula de Identidade sob nº _____, comprometo-me a apresentar
o CRLV do veículo, com ano de fabricação _____, em meu nome no prazo
determinado por este Edital.

Ressalva: () o veículo discriminado em minha proposta **não** se enquadra na
condição de veículo zero quilômetro, uma vez que possui ano de fabricação em 2017
ou superior e tem quilometragem **acima** de 300 (trezentos quilômetros).

Bombinhas-SC, _____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo VIII

***MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA***

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2017 – BOMBINHAS/SC
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI)**

Nome: _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Solicita o protocolo de 02 (dois) envelopes, proposta técnica e habilitação.

Bombinhas-SC, ____ de _____ de 2017.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**

Anexo IX

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Aos ____ dias do mês de _____ de 201__, de um lado o Município de Bombinhas-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, CEP 88215-000, neste ato representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal e pelo Sra. Franciane Torquatto, Secretária de Planejamento e Regulação Urbana, ora em diante denominado simplesmente de PERMITENTE e, de outro lado, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, aqui simplesmente denominada PERMISSONÁRIO(A), têm justo e contratado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga onerosa de 07 (sete) permissões para prestação de serviços de táxi no Município de Bombinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão permitidos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, sendo vedada a sub-permissão, locação ou qualquer outra forma de ajuste contratual que desnature o caráter da permissão.

Parágrafo Primeiro

Ao Permissionário será outorgada somente 1 (uma) autorização, para a qual será admitido o cadastramento de apenas 01 (um) único veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, cumpridos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia, pessoalidade e respeito às leis de trânsito.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

O serviço deverá ser executado, pessoalmente, pelo Permissionário.

Parágrafo Segundo

É permitido ao Permissionário a utilização de condutor colaborador, o qual deverá estar regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Parágrafo Terceiro

Para a execução do serviço de táxi será realizada vistoria no veículo para conferência das especificações e equipamentos previstos em Lei. Após a aprovação da vistoria, será expedido o Certificado para Trafegar.

Parágrafo Quarto

O permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento constante de seu Termo de Permissão, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do Permissionário será feita pelos usuários, mediante pagamento de tarifa, que hoje encontram-se fixadas no Decreto Municipal nº 1979/2014, sem prejuízo de que, futuramente, seja adotado o sistema de taxímetro.

Parágrafo Primeiro

A tabela de tarifas prevista no Anexo I do referido decreto estará sujeita a alterações, mediante exposição de motivos da classe taxista, condicionada em qualquer caso a Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo

O não cumprimento dos valores lá previstos (Anexo I) ensejará a extinção da permissão pelo Permitente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e deveres previstos nas normas de regência, demais legislações pertinentes e aqueles previstos no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017.

Parágrafo Primeiro

O Permissionário, para cumprimento de suas responsabilidades durante a vigência da permissão, além de cumprir com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e com os deveres e obrigações descritos nas normas e instrumentos acima citados, deverá:

a) Apresentar o veículo nas condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017 e na sua proposta técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste termo, de modo a obter o Certificado para Trafegar.

a.1) No caso do último dia do prazo referido na alínea "a" se encerrar em dia que não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

há expediente administrativo na URBS, deverá ser considerado como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

a.2) A não apresentação do veículo no prazo assinalado importará na extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

a.3) Constatado que o veículo apresentado encontra-se fora das exigências regulamentares, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para que sane as deficiências identificadas, sob pena de extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

a.4) A não aprovação do veículo na vistoria implicará na extinção da autorização.

b) Manter, durante toda a vigência da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital da Concorrência Pública nº 007/2017.

c) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, bem como conforme as normas técnicas e legais.

d) Manter em ordem os seus registros e do seu veículo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e demais órgãos competentes.

e) Permitir o acesso da fiscalização municipal ao veículo e equipamentos.

f) Prestar contas da execução dos serviços ao Permitente, nos termos aqui definidos, no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017 e na legislação vigente.

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à exploração dos serviços de táxi, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos.

h) Manter a continuidade do serviço.

i) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMITENTE

O Permitente se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e deveres previstos nas normas de regência, demais legislações pertinentes e aqueles previstos no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e deveres dos usuários do serviço de táxi no Município de Bombinhas:

a) Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída ou através do Procon e/ou Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Bombinhas, apresentar reclamações à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

b) São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres constituídos na Lei 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

como outros previstos nas demais legislações aplicáveis.

c) O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Executivo Municipal, para a utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

O Permissionário submeterá seu veículo às vistorias periódicas, bem como atenderá às convocações extraordinárias, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do serviço de táxi será exercida pelos agentes designados pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, sendo que o Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

Parágrafo Segundo

O Permissionário sujeitar-se-á, em caso de infração, às punições previstas no item 16 do Edital de Concorrência Pública nº 007/2017 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro

O Permissionário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão.

Parágrafo Quarto

A decisão criminal ou cível por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, transitada em julgado, implicará na extinção da autorização.

Parágrafo Quinto

O Permissionário que tiver sua carteira de habilitação cassada, terá sua permissão imediatamente suspensa, até que seja declarada pelo Permitente a extinção da permissão.

Parágrafo Sexto

O Permissionário que deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quarta e Sexta deste termo, poderá ter sua permissão extinta, a juízo do Permitente.

a) O Permissionário que for punido nos termos destas Cláusulas não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Sétimo

O Permissionário que não comparecer às vistorias, além de ficar sujeito à aplicação das penalidades aplicáveis, poderá ter sua permissão imediatamente suspensa, até que o veículo seja apresentado.

Parágrafo Oitavo

A inobservância das disposições contidas neste Termo, bem como nas demais legislações e normas incidentes sobre o serviço de táxi, sujeita o infrator às penalidades aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades previstas neste termo não impede a aplicação de outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com estas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

a) O Permissionário é inteira e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a causar ao passageiro, a terceiros e/ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A Permissão outorgada extingue-se nos casos elencados no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017, bem como neste termo.

Parágrafo Primeiro

A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão.

Parágrafo Segundo

A inexecução total ou parcial deste termo acarretará a extinção da autorização e a aplicação das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

Pela outorga, de acordo com o previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 145/11 (Seção H, Atividade 4923-0/01), o permissionário deverá recolher à Prefeitura Municipal, anualmente, a partir do ano de assinatura do presente termo, e durante toda a sua vigência, uma taxa equivalente à 100 (cem) UFRM, que perfaz hoje o montante de R\$ 243,06 (duzentos e quarenta e três reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro

A referida taxa poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, nos termos do Decreto Municipal nº 1428/10.

Parágrafo Segundo

O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

Parágrafo Terceiro

O recolhimento do valor da outorga não exonera o Permissionário do pagamento de outros valores fixados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Autorização, com exceção dos valores definidos por ato do Poder Executivo Municipal, referente à alteração tarifária.

Parágrafo Primeiro

Ao Permitente ficam assegurados, além dos casos previstos neste contrato, o direito de alterar unilateralmente os Termos de Compromisso e de Permissão, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto dos Termos de Compromisso e Permissão firmados.

Parágrafo Segundo

Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, após manifestação do Permissionário.

Parágrafo Terceiro

O Permissionário tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares do serviço de táxi a ser explorado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do serviço.

Parágrafo Quarto

As partes signatárias ficam sujeitas às normas de regência e aos ditames do Edital de Concorrência Pública nº 007/2017, bem como às demais legislações incidentes sobre o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 3 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

FRANCIANE TORQUATTO
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana

(nome do(a) Permissionário/CPF/assinatura)

(nome/CPF da primeira testemunha/assinatura)

(nome/CPF da segunda testemunha/assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Anexo X

	TERMO DE PERMISSÃO (Minuta)	TAST nº _____
<p>Permitente: Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, CEP 88215-000, neste ato representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal e pelo Sra. Franciane Torquatto, Secretário de Planejamento e Regulação Urbana.</p> <p>Permissionário: (Nome Completo, Nacionalidade, Estado Civil, CPF, RG e Endereço).</p> <p>Observações: (Categoria) Processo nº: _____ Veículo de Táxi nº: _____</p> <p>Pelo presente Termo de Permissão, o Município de Bombinhas, na qualidade de Poder Permitente, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 322/97, através de seus representantes legais infra-assinados, OUTORGA PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi), em veículo automóvel de aluguel no município de Bombinhas, ao Permissionário acima identificado.</p> <p>Esta permissão será regida pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 007/2017 e seus Anexos, pelas legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes e pelas cláusulas seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A presente permissão é outorgada a título precário, vigendo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo;2. O Permissionário receberá a outorga provisória da permissão por 30 (trinta) dias, prazo este em que se compromete a apresentar o veículo nas condições apresentadas em sua proposta técnica, para obter o competente certificado para trafegar do veículo;3. O descumprimento das condições supracitadas implicará em extinção automática da permissão, independente de intimação.4. A presente permissão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedado vender, arrendar, ceder e/ou transferi-la, sob pena de extinção da mesma;5. O Permissionário obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições do Edital da Concorrência Pública nº 007/2017 e seus Anexos, das legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes Edital e demais normas e atos administrativos que correlatos ao Serviço de Táxi, como se aqui estivessem transcritos, ficando automaticamente incorporados os atos futuramente editados;6. Nenhuma das penalidades aplicadas com fulcro nos preceitos regulamentares dos serviços ensejará o direito a pedidos indenizatórios ou de reembolso de despesas;7. Elege-se o foro da Comarca de Porto Belo-SC para a resolução de questões decorrentes deste Termo.		
ANA PAULA DA SILVA Prefeita Municipal		FRANCIANE TORQUATTO Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
_____ (nome do(a) Permissionário(a)/CPF/assinatura)		